



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região  
Divisão de Assuntos Fiscais – DIAFI  
Núcleo de Atuação em Processos de Insolvência – NAPI

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL, DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E DE FALÊNCIAS DO ESTADO DO CEARÁ**

**Recuperação Judicial**

**Processo nº 0260100-52.2024.8.06.0001**

**Recuperandas: GRUPO CHOLET**

**Interessada: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por sua Procuradora que esta subscreve (LC nº 73/93), nos autos do processo de número em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ciente da r. decisão de id. 158331955, que designou as datas para a realização de Assembleia Geral de Credores, requerer que, em sendo aprovado o PRJ, seja devidamente observado o disposto nos arts. 57 e 58, ambos da Lei nº 11.101/05, assim como o art. 191-A, do CTN, **exigindo-se das recuperandas a apresentação de certidão de regularidade fiscal** como requisito para a concessão da recuperação judicial, reiterando os termos e pedidos da petição da Fazenda Nacional de id. [158331654](#).

Nestes termos, pede deferimento.

Fortaleza, 17 de junho de 2025.

*Assinado digitalmente*

**MARIA RITA ZACCARI MONTEIRO**

Procuradora da Fazenda Nacional